



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

REQUERIMENTO CM/ 18 /2021

Exmo Presidente;

Senhores Vereadores;

Venho por meio desse requerimento, ouvindo o Plenário, solicitar a Vossa Excelência, o desarquivamento do Projeto de Lei CM/03/2017, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos do município de Ituiutaba, arquivado no final da Legislatura de 2017/2020 e para que o mesmo prossiga sua tramitação legal, nos termos do art. 177, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 177 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara:

I - deferir-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II - submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Sala das Sessões, 01 de Maio de 2021.

André Luiz Nascimento Vilela
vereador

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s)

01/03/2021

Presidente

Lasiana Alcântara Brito



PROJETO DE LEI CM/ 03 /2017.

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Ituiutaba”

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

André Luiz Nascimento Vilela
vereador

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 06/02/2017

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 06/02/2017

PRESIDENTE